

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

**DECLARAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA URBANA – REURB-S**

A **COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CMRF**, do Município de Canarana, Estado da Bahia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana no âmbito municipal, especialmente o disposto no **art. 22, inciso I, e § 2º, e**

CONSIDERANDO que compete à Comissão Municipal de Regularização Fundiária firmar a declaração de interesse social necessária ao enquadramento da Regularização Fundiária Urbana na modalidade de Interesse Social – Reurb-S;

CONSIDERANDO que o núcleo urbano informal denominado **Núcleo Urbano Informal 002**, situado neste Município, encontra-se consolidado, com ocupação predominantemente destinada à moradia;

CONSIDERANDO que, conforme dados estatísticos oficiais extraídos do **Portal Cidades**, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, **mais de 53% (cinquenta e três por cento) da população do Município de Canarana percebe renda mensal de até meio salário mínimo**, evidenciando perfil socioeconômico majoritariamente compatível com a caracterização de população de baixa renda;

CONSIDERANDO que o referido contexto socioeconômico municipal constitui elemento objetivo e idôneo para subsidiar a presunção inicial de enquadramento do núcleo urbano informal na modalidade de Regularização Fundiária de Interesse Social, nos termos do art. 22, inciso I, da Lei Municipal;

CONSIDERANDO que a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social visa promover o direito fundamental à moradia digna, a inclusão social, a segurança jurídica da posse e o cumprimento da função social da propriedade;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 22 da Lei Municipal estabelece como critério objetivo para caracterização da população de baixa renda a renda familiar não superior ao triplo do salário mínimo vigente no País;

DECLARA, para os fins legais e administrativos, que o **NÚCLEO URBANO INFORMAL 002** é de **INTERESSE SOCIAL**, ficando **ENQUADRADO, em caráter inicial**, na modalidade de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S**, nos termos do art. 22, inciso I, e § 2º, da Lei Municipal de Regularização Fundiária do Município de Canarana.

§ 1º A presente declaração fundamenta-se em dados estatísticos oficiais e na análise preliminar do perfil socioeconômico do núcleo urbano, não afastando a obrigatoriedade de verificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

individualizada da renda familiar dos beneficiários no curso do procedimento administrativo de Regularização Fundiária.

§ 2º Constatando-se, no decorrer do processo administrativo, que determinados beneficiários percebem **renda familiar superior ao limite de três salários mínimos**, poderá a **classificação da Regularização Fundiária ser revista**, total ou parcialmente, com o reenquadramento das unidades ou do núcleo, se for o caso, na modalidade de **Regularização Fundiária de Interesse Específico – Reurb-E**, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

A presente Declaração destina-se a instruir o procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana, autorizando a adoção das providências técnicas, urbanísticas, ambientais, jurídicas e registrais necessárias à sua regular tramitação.

Canarana/BA, 04 de maio de 2026.


Manoel Roberto dos Santos,
Presidente da Comissão;


Fabiana Andrade Machado

Membro;


Wericles Rodrigues de Oliveira

Membro.